

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 74 de 14 de Setembro de 2020.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais da Sra. IRENE MARTINELLI HERNANDES, servidora INATIVO da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 20/06/2020”.


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA, Diretor EXECUTIVO do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

CONSIDERANDO que o Sr. JAIRO LOPES HERNANDES, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2020.07.12421P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

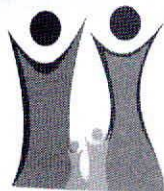
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PENSÃO POR MORTE ao Sr. JAIRO LOPES HERNANDES, RG n.º 7.199.115-3; SSP/SP, CPF/MF n.º 140.593.639-87, dependente legal da servidora municipal Sra. IRENE MARTINELLI HERNANDES, portadora do CI/RG 126243827 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 125.073.318-95, PIS/PASEP n.º 10432022985, ex-servidora da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, APOSENTADO POR INVALIDEZ no cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível de vencimento nº 2, referência “A” nos termos do Anexo II, da Lei Complementar número 63/2005, falecida em 20/06/2020.

Art. 2º A pensão corresponderá à totalidade do provento percebido pela segurada na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do art.40, § 7º, I da CF/88, com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



Jairo Lopes Hernandez



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 74 /2020 - FLS.02

Art. 3º O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 20/06/2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 14 de Setembro de 2020.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



LAURA KETLEN OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Concessão de Benefícios



PROCESSO: 2020.07.12421P
SEGURADO: IRENE MARTINELLI HERNANDES
MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 11384
CPF: 125.073.318-95

DATA DO REQUERIMENTO: 15/07/2020
DATA DO ÓBITO: 20/06/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

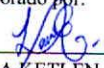
REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

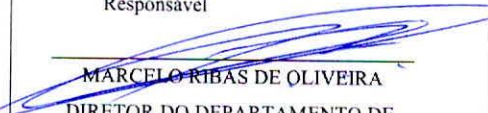
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

TIPO DE BENEFÍCIO						
INATIVO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ					
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ						580,19
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL						464,81
TOTAL:						1.045,00
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 1045,00						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
JAIRO LOPES HERNANDES	Cônjuge	140.593.639-87	27/10/1945	Vitalício	100,00	1.045,00

Emissão em: 21/09/2020 - 11:18:26

Documento elaborado por:

LAURA KETLEN OLIVEIRA
Em 14, 09, 20

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS
Em 14, 09, 20

Jairo Lopes Hernandez